

## **A Superação das Desigualdades na Velhice - Mais uma Questão Social no Século XXI**

**Benedita Edina S. L. Cabral**  
**DSA / CH/ UFCG**

### **Introdução**

A expansão do processo de globalização incide sobre os diversos aspectos das sociedades contemporâneas, afetando inclusive expectativas da vida humana (Santos, 1995). Em fins do Século XX, outra “Questão Social”: o acelerado envelhecimento das populações e uma forma peculiar de vivenciar essa fase do ciclo vital. Esse tema tem sido amplamente discutido, tanto na esfera política e econômica, como na esfera acadêmica. Entretanto, o que se observa é a frequência de processos que excluem e desqualificam interesses dos segmentos mais velhos da sociedade brasileira, como o desmonte da Seguridade Social. Por outro lado, as conquistas favoráveis de legislação na última década, tais como a Lei do Idoso (1994) e o Estatuto do Idoso (2004), são indícios importantes das chances de se alcançar a inserção democrática desses segmentos. A consolidação dessas conquistas evidencia a luta dos setores da sociedade comprometidas com a ética da cidadania para assegurar a todos os que envelhecerem igualdade de direitos e de possibilidades.

A constituição do problema social “envelhecimento” transcorrido no século XX é resultado da conjunção de fatores que emergiram no processo de mudanças na sociedade e que incluem desde as conquistas da liberdade até as novas relações de poder, bem como o desenvolvimento das forças produtivas, aumento da expectativa de vida, distribuição da riqueza, novos padrões culturais, sistemas

de controles sobre a vida humana, conquistas na medicina, elevação dos padrões educacionais, difusão dos sistemas de comunicação e outros que formam a teia complexa da sociedade pós-moderna (Santos, B. 1994; Featherstone, 1994; Lenoir, 1979; Guillemard, 1989).

Comparativamente aos períodos históricos precedentes, a conquista da longevidade também surge como novidade pelas dimensões que atingiu nas populações da maioria das sociedades. Não sendo fenômeno recente (ocorre, pelo menos desde o século XIX), efetivo contingente humano tornou-se longo, sendo objeto de reconhecimento progressivo, através de especulações entre os grupos sensíveis às suas peculiaridades. A conquista da aposentadoria para os trabalhadores envelhecidos poderia ser citada como primeiro resultado desse reconhecimento que tornou visível a fragilidade das regras do trabalho assalariado incapaz de assegurar a reprodução dos sujeitos, quando se esgotasse sua força produtiva.

Durante muito tempo o prolongamento da vida foi tratado com desprezo e deixado ao cuidado da caridade religiosa. Dessa forma, este não fazia parte dos encargos da sociedade, como mostra a literatura. Por outro lado, a expansão da vida, mediada pelo processo de sua transformação em problema da sociedade, ocasionou mudanças na classificação das idades e na noção da velhice, influenciando nas relações entre as gerações jovens e velhas, colocando em confronto interesses que dizem respeito à distribuição dos poderes e da riqueza, a transmissão de herança, a ordem familiar e contribuiu também para elaboração de novos valores culturais. No movimento de constituição desse novo campo e de novos atores no cenário da sociedade, houve a revisão dos cálculos em torno das idades, o que operou maior fragmentação no curso da vida tal qual era conhecido até fins do século XIX.

Esse artigo discute as conquistas de direitos pelo segmento idoso na sociedade brasileira ao longo do século XX, polemiza as distinções etárias como os marcadores do início do envelhecimento, relaciona o processo de democratização da sociedade ao longo dos anos oitenta, que culminou com a conquista da Nova Constituição Brasileira de 1988 a qual incluiu os direitos dos cidadãos idosos, os quais correspondem atualmente a 16 milhões de pessoas.

Focalizamos também o processo expansivo de reconhecimento dos mais velhos, elencando uma série de instituições e eventos que demonstram o interesse da sociedade para com eles nos fins do século XX e conclui apontando que a política nacional do idoso, beneficiária do conhecimento acumulado, deva ser dinamizada e qualificada no XXI.

## **1. AS POLÍTICAS DO ESTADO BRASILEIRO PARA A POPULAÇÃO IDOSA**

As políticas públicas são objeto de estudo da ciência política e constituem campo privilegiado para analisar e criticar o Estado. Os dados demográficos são parte importante da construção desse objeto, uma vez que permitem dimensionar, medir, avaliar, fazer projeções e cálculos contábeis e estatísticos sobre as populações usuárias das políticas. Os Censos Demográficos se constituem como fonte originária dessas informações, compostas sobre vários aspectos das populações. As nações modernas não somente dispõem de seus próprios institutos nacionais, como o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no caso brasileiro, mas também das instituições internacionais que organizam e produzem informações sobre as populações mundiais ao longo do tempo, como a ONU (Organização das Nações Unidas), a OMS (Organização Mundial da Saúde), entre outras. Para analisar as políticas públicas para a população idosa brasileira, fazemos aqui breve histórico, assinalando aqueles momentos mais decisivos.

A primeira dificuldade que se apresenta ao pesquisador para organizar sua fonte de dados aparece quando observa-se que são adotados simultaneamente, dois cortes etários para identificar o segmento idoso da população brasileira. Assim, encontram-se análises demográficas que se referem aos 65 anos (Berquó, 1996; Beltrão e Camarano, 1997; Moreira, 1998) e outras que se referem aos 60 anos (Camarano et al., 1999; Saad, 1990; Camargo e Yazaki, 1990).

Os organismos internacionais definem estes dois cortes de limite inicial do envelhecimento relacionando o corte com limite mais tardio (65 anos) às sociedades desenvolvidas e o de 60 anos às sociedades menos desenvolvidas ou

em desenvolvimento. Alguns autores questionam os fundamentos para tal distinção e optam por um ou outro para constituir o grupo etário idoso em suas pesquisas. Verifica-se ainda que outros, que em momentos anteriores adotaram o limite de 60 anos, adotam, mais recentemente, os 65, sem justificar a opção.

Neste sentido, ponderamos que a diferença de cinco anos em qualquer período do curso da vida seja aspecto importante que não deve ser relegado. A discussão sobre as fronteiras de idade mostra a complexidade dessa questão, as suas implicações para os grupos de idade e os interesses envolvidos na definição desses limites. Como analisamos em nossa tese intitulada – “Recriar laços – Estudo sobre idosos e grupos de convivência nas classes populares paraibanas”, UNICAMP (2002), para se adotarem mudanças na organização das grades etárias, as sociedades passam por movimentos de legitimação e reconhecimento públicos dos motivos que a fazem buscar novas configurações de idade, como mostrou Ariès (1981) em relação à constituição da infância e seu equivalente período etário.

A mudança nas fronteiras das idades precisa ser enunciada e regulamentada, pois não é um procedimento aceito tacitamente ou baseado em atos de vontade de alguns indivíduos. Ao mesmo tempo, se verifica a impossibilidade em adotar dois limites etários diferentes para classificar o mesmo segmento populacional. Isso dificultaria muito o trabalho da pesquisa e tornaria necessário a escolha prévia do limite para constituir a análise a partir deste. Por outro lado, a não explicitação dessa escolha poderia implicar em renunciar às análises minuciosas, como as de autores consagrados ou ainda, exigir esforço de elucidação sobre os dados demográficos constituídos por cada autor. Tal procedimento reduziria o poder explicativo e projetivo dessas análises, uma vez que seus dados não poderiam ser homogêneos, por se referirem a indivíduos classificados diferentemente pelas estatísticas. Por exemplo, as pessoas do grupo etário compreendido entre sessenta e sessenta e cinco anos não seriam classificadas na categoria idosa se a escolha pelo limite etário fosse os 65 anos.

A contribuição de Moreira (1998), que aborda a questão da dependência e da feminização do envelhecimento, também não poderá ser considerada por ter sido prisioneira dessa armadilha. Esse autor optou por construir sua análise do envelhecimento a partir dos 65 anos. Como uma das primeiras conseqüências

dessa divisão, será preciso, sempre que nos referirmos aos percentuais do contingente idoso, explicitar se se referem ao contingente compreendido numa ou noutra faixa etária. O índice percentual construído a partir dos 60 anos será sempre maior que aquele que se referir ao contingente compreendido na faixa etária de 65 anos ou mais. Por seu turno, o outro constituirá índice sempre menor que o anterior, à medida em que excluirá os indivíduos compreendidos entre os 60 e os 65 anos.

Adiciona-se nessa discussão distinções de classe social e de gênero para dar conta da especificidade dos sujeitos que se quer conhecer ou para os quais se destinam as políticas públicas. Face a esses dilemas, não é difícil imaginar os impasses para a constituição dessas políticas que, ademais, devem levar em consideração, além dos interesses envolvidos nos limites de idade, outros relativos aos grupos da sociedade como os grupos profissionais, os gestores das políticas, os custos das mesmas, a adequação às conjunturas políticas entre outras.

Como observado antes, o contingente idoso poderá ser maior ou menor numericamente, a depender do limite inicial da idade. Historicamente, o consenso está na idade dos sessenta anos, conforme aparece nos discursos e nas legislações que asseguram direitos e deveres aos cidadãos brasileiros. A Política Nacional do Idoso – Lei 8.842 de 04 de janeiro de 1994, também acompanha esse consenso.

A mais ampla política estatal produzida pelo Estado Brasileiro para a população idosa é da Previdência Social que, desde os anos 30 do século XX, instituiu as aposentadorias e as pensões para os trabalhadores. Após os anos trinta, outras entidades organizaram programas para a população idosa, como o da Legião Brasileira de Assistência - LBA, que perdurou até o ano de 1978, quando foi criado o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. A LBA, incorporada ao novo sistema, ficou encarregada do atendimento à população idosa de menor renda econômica.

Nos anos 60 organizaram-se a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia -SBGG (Lopes, 2000) e os primeiros programas para aposentados no Serviço Social do Comércio -SESC, para atender trabalhadores do comércio, organizando-se os primeiros grupos de aposentados.

Em 1974 foi constituído o Programa de Assistência ao Idoso, executado pelo Serviço Social do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (instituição anterior ao atual sistema previdenciário, com atribuições semelhantes). Esse programa promoveu nacionalmente reuniões e debates sobre o envelhecimento, mobilizando profissionais de várias especialidades em torno do tema e gerando algumas análises sobre as estatísticas previdenciárias das aposentadorias e pensões. Em 1971 foi criado o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural, órgão da Previdência Social que atende à grande demanda dos trabalhadores rurais envelhecidos, passando a ser concedidas aposentadorias e pensões aos trabalhadores rurais maiores de 65 anos e a suas famílias (Cabral, 1986). Em 1974, instituiu-se o benefício previdenciário *renda mensal vitalícia* para pessoas de 70 anos e mais de idade, que não dispõem de qualquer rendimento econômico.

Em 1976 o Ministério da Previdência e Assistência Social realizou seminários regionais para diagnosticar a situação do idoso, os quais deram origem a um seminário nacional, realizado no distrito federal, cujos relatórios serviram de base para a elaboração de documentos onde se consubstanciam as diretrizes básicas de uma política social do idoso (Prata, 1990:234 ).

Antecipando-se às propostas do Governo Federal, alguns estados brasileiros organizaram programas específicos para a população idosa, a maior parte deles através das Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e de Saúde. Neste sentido o Estado de São Paulo foi pioneiro, fundou em 1984 o Conselho Municipal da Condição do Idoso da cidade de São Paulo com a finalidade de assessorar o Prefeito no estabelecimento de diretrizes que favorecessem a valorização do idoso. Em 1986, fundou-se o Conselho Estadual do Idoso e em 1987, a Comissão de Saúde do Idoso. Logo depois em 1988, a nível federal, foi aprovado o Comitê Nacional para a Promoção de Saúde dos Idosos.

Durante a década de oitenta, a questão do envelhecimento da população brasileira tornou-se mais visível e a conjuntura política da redemocratização da sociedade, favorável aos debates preparatórios da Constituinte de 1988, possibilitou a eclosão de diversos movimentos sociais reivindicatórios, ansiosos para resguardar ou conquistar novos direitos na Constituição democrática que se

avizinhava. Nessa conjuntura, a visibilidade do movimento dos aposentados contribuiu efetivamente para a constituição do novo ator político: o idoso. Esse movimento, ao expressar os interesses dos velhos aposentados, contribuiu não somente para o reconhecimento dos indivíduos envelhecidos, mas também para a construção de uma nova imagem dos velhos (Debert e Simões, 1994).

A Constituição Brasileira de 1988 introduziu, pela primeira vez direitos específicos para a população idosa, consagrando antigas reivindicações dos movimentos sociais e legislando sobre os vínculos familiares, ao definir as responsabilidades entre as gerações que, até então, não haviam sido explicitados. Os Artigos 229 e 230 definem os direitos e obrigações entre pais e filhos menores, e a obrigação de filhos maiores protegerem os pais na velhice. A Constituição determinou à família, à sociedade e o Estado a obrigação de amparar as pessoas idosas, delimitou o espaço do lar como o lugar preferencial de amparo, bem como assegurou a gratuidade do transporte público para os maiores de 65 anos. Ao instituir esses direitos, a sociedade brasileira reconhece a condição peculiar da velhice, alinhando-se às sociedades mais desenvolvidas, como a espanhola que, no mesmo período, elaborou políticas e planos específicos para os idosos (Cf. Plano Gerontológico da Espanha, 1990).

Em 1993 foi aprovada a Lei Orgânica da Assistência Social nº. 8742/93, decorrente do artigo 203 da Constituição Federal, para assegurar renda de um salário mínimo aos idosos maiores de 70 anos, desprovidos de fonte de recursos. Essa nova versão da assistência social foi nomeada benefício de prestação continuada, sob a competência da seguridade social. As estatísticas previdenciárias demonstram o impacto desse novo benefício, ainda pouco conhecido pela sociedade.

Ao longo dos anos noventa, observam-se mudanças expressivas no campo do envelhecimento da população, inclusive o movimento dos aposentados (Simões, 1997, 2000), que reivindicava a recuperação de valores de aposentadoria perdidos por políticas econômicas governamentais. Esse foi o cenário privilegiado para ampliar a visualização crescente dos idosos logo no início da década quando os aposentados, organizados em associações e em federações, forjaram lideranças políticas que desfrutaram do reconhecimento da classe. Essas entidades constituíram-se representantes reconhecidas nas

disputas e lutas pela preservação de direitos historicamente conquistados pelos trabalhadores (Simões, 2000; Cabral, 1986).

A criação concomitante dos Conselhos Estaduais e Municipais de Idosos no mesmo período ocupou um espaço na representação dos interesses desse segmento; além disso, algumas cidades criaram Delegacia de Idosos, dentre as medidas de segurança para o mesmo.

Os Fóruns Regionais e Estaduais foram instalados para congregar instituições relativas aos idosos e discutir a adequação de políticas que lhes são destinadas. Para a Secretária Nacional da Assistência Social, a novidade dessas ações estatais nos anos noventa é:

*O modelo proposto de gestão pública descentralizada que preconiza a co-responsabilidade das três esferas do governo (União, Estados e Municípios), exigindo a contra partida local e incentivando a participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas por intermédio dos Conselhos Estaduais e Municipais (Costa, 1996:47).*

Registraram-se também mobilizações crescentes dos idosos para as atividades ligadas ao Turismo da Terceira Idade, estas com patrocínio da Empresa Brasileira de Turismo - Embratur, através da Associação Brasileira dos Clubes da Maioridade (que congregava 170 mil associados dos Clubes), organizados em todos os estados brasileiros em meados dos anos noventa. Em 1995, esses clubes realizaram o mega-evento de participantes idosos: o I Congresso Brasileiro do Clube da Maioridade, na cidade de João Pessoa - PB, reunindo mais de três mil participantes (Cabral, 1997). A crítica sobre esses programas de turismo assegura que os mesmos atendem aos anseios de idosos das camadas médias e altas da sociedade, em detrimento da grande maioria dos segmentos pobres.

O Estado da Paraíba, *lócus* da pesquisa, inclui-se entre os que, precocemente, voltaram a atenção para sua população idosa, desenvolvendo programas, através de secretarias estaduais e municipais, desde os anos oitenta, como o Projeto Conviver da Prefeitura Municipal de Campina Grande (maior cidade do interior do Estado) e os Programas de Atendimento aos Idosos da Secretaria Estadual de Ação Social, realizados nos Centros Sociais Urbanos da capital (João Pessoa) e das cidades do interior.



Dentre as instituições públicas de ensino superior, a Universidade Federal de Santa Catarina instituiu o Núcleo de Estudos da Terceira Idade - NETI, em 1982, considerado o primeiro programa de atendimento ao idoso e de formação de recursos humanos na área gerontológica realizado numa universidade brasileira (Cachioni,1999:162); Em seguida, a UERJ criou a UNATI -Universidade da Terceira Idade. Também a Universidade Federal da Paraíba organizou, no mesmo período, o Núcleo Integrado de Estudos e Pesquisas da Terceira Idade NIETI (1992), um programa de extensão para difundir conhecimentos sobre o envelhecimento à toda a população, constituindo-se a primeira experiência educacional sobre o tema no Estado.

Essa visão panorâmica do tratamento ao tema da velhice no Estado Brasileiro direciona a discussão sobre a Política Nacional do Idoso, que é a mais completa expressão da representação feita pela sociedade sobre o envelhecimento.

## **2. Política Nacional do Idoso**

Em 04 de janeiro de 1994 o governo federal sancionou a Lei 8.842 que Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, criou o Conselho Nacional do Idoso e deu outras providências. Em 03 de julho de 1996, foi assinado o Decreto nº 1.948 que Regulamenta a Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, versando sobre a Política Nacional do Idoso e outras providências.

Os dois institutos legais representam a vontade da sociedade para responder às questões que vinham sendo postas durante o demorado processo de constituição do problema do envelhecimento da população brasileira. Também, conseqüência da assimilação por vários segmentos da sociedade das propostas do Plano de Ação Mundial sobre o Envelhecimento aprovado durante a Assembléia Mundial sobre Envelhecimento, realizada pela ONU, em Viena no ano de 1982.

A extensa literatura produzida no período analisado sobre o tema em estudo aponta para a importância dessa política pública que, em nosso país, se inscreveu dentre as Políticas dos Direitos Humanos. Inegavelmente, a Lei do

Idoso e seu Regulamento<sup>1</sup> contribuem para o reconhecimento dos direitos dos cidadãos envelhecidos, ao mesmo tempo em que convoca a sociedade para tomar posição frente ao problema, sem considerá-lo de forma alarmista, como aconteceu com outras sociedades, e sem ignorá-lo, como acontecia até recentemente. Pelo perfil jovem da população brasileira, cujos interesses deviam ser privilegiados para assegurar a continuidade da sociedade, a população idosa, pouco se fazia representar. Ademais, muitas noções equivocadas sobre a velhice impediam que se refletisse sobre as necessidades de legitimar as causas dos mais velhos.

A Lei do Idoso, como ficou conhecida, passa pelo processo de concretização e muitas de suas previsões têm sido alvo de lutas para se instituírem, enquanto alguns dos direitos assegurados atingem somente parcelas de idosos. Vários aspectos da lei podem ser considerados nessa análise. O primeiro diz respeito à questão já discutida da delimitação da fronteira de idade, para classificar os velhos brasileiros a partir dos 60 anos (Artigo 2º da referida Lei). Como discutido, essa questão é determinante para qualificar o segmento idoso da população, bem como todas as implicações quanto aos direitos e deveres que formam a ordem institucional da sociedade.

Com relação aos custos das políticas e aos investimentos necessários para atender às demandas dos idosos, estes constituem-se problemas axiais. A ambigüidade presente nos discursos oficiais que, ao mesmo tempo, se referem às duas idades (60 e 65) anos para nomear o início da velhice, é sintomática de tendências que pretendem igualar-nos imediatamente às sociedades desenvolvidas, os quais adotam, padrões etários e culturais diferentes daqueles tradicionalmente adotados em nossa sociedade para qualificar e quantificar seus idosos. Os textos dos representantes do Estado constantes dos Anais do I Seminário Internacional sobre Envelhecimento Populacional - Uma Agenda para o Fim do Século são escritos elucidativos dessa questão.

O discurso da Secretária da Assistência Social do Governo Federal ajuda a elucidar alguns dos interesses que se escondem na dupla designação etária para os velhos na atual conjuntura brasileira. Um olhar atento revelará a lógica que

---

<sup>1</sup> Cf. Política Nacional do Idoso – Programa Nacional de Direitos Humanos da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos – Brasília 1998.

preside a ambigüidade do texto que analisa as ações estratégicas da Previdência Social face às reformas do Estado :

*Os impactos da dinâmica demográfica se refletem tanto no lado das despesas com benefícios quanto no lado das receitas para pagamento. Em um sistema de repartição simples como o nosso (analisando-se somente a aposentadoria por idade), o elemento fundamental para manter o seu equilíbrio, do ponto de vista estritamente demográfico, é a estrutura etária da população em cada momento, pois é ela que define a relação entre beneficiários (população idosa) e contribuinte (população em idade ativa) (...) As perspectivas futuras da previdência social brasileira são portanto, muito preocupantes. Caso adotemos como idade limite para a aposentadoria por idade os 60 anos, por exemplo, a razão de dependência que era de 13% em 1990, chegará a 18% em 2020. Isto significa que, com a adoção do limite de idade de **60 anos**, em 2020, haverá 1,8 pessoas em idade de aposentadoria (mais de 60 anos) para cada 10 pessoas em idade ativa (contribuintes potenciais). Somente com a idade mínima de **65 anos**, é que ocorrerá uma redução significativa na razão de dependência que chegará a 11% no ano 2020 [(Costa, 1996:51) (Grifos nossos)].*

Após argumentar com dados representativos da sociedade europeia que justificam o limite etário de suas aposentadorias (e apoiada em uma concepção que nega as particularidades históricas e culturais), a autoridade ministerial equipara o Brasil ao mundo desenvolvido, referenciando-se apenas ao novo padrão demográfico que sinaliza a longevidade dos brasileiros. Para a mesma, é imprescindível que seja adotada uma idade mínima para a aposentadoria (op. cit., p.51). Neste caso, o discurso oficial parece assumir nova posição face ao problema que afeta o conjunto da sociedade, ao mesmo tempo em que confronta interesses históricos das classes trabalhadoras, quebra as regras do contrato social, há muito estabelecido entre as gerações.

Por outro lado, se reconhece que o evento citado (I Seminário Internacional sobre o envelhecimento) foi a consagração da Política Nacional do Idoso, frente à sociedade, bem como a delimitação de campos específicos de gestão, quando foram atribuídos aos vários Ministérios (Previdência Social, Educação, Saúde, Esporte, Turismo e Justiça) o conjunto de encargos a serem cumpridos conforme o regulamento. Desde então, essas instâncias vêm se envolvendo na execução de projetos para a população idosa, através dos órgãos estaduais e municipais, muitas dessas apropriando-se de antigas organizações de idosos.

Alguns aspectos do regulamento merecem ser considerados por serem indicativos das pretensões e perspectivas para o futuro da velhice no Brasil. O

inciso III ao artigo 4º da Lei que trata das diretrizes da Política Nacional do Idoso, reafirma a tradição de solidariedade familiar da sociedade brasileira, a qual, acredita-se, permanecerá como regra moral unindo as gerações. Segundo o texto legal, deverá ser priorizado o atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência. Tal expectativa, entretanto, ignora as mudanças que afetam comportamentos e formas de solidariedade, particularmente a organização familiar (Goldani, 1993, 1999; Giddens, 1991), e restringe possibilidades para um planejamento condizente com a sociedade e os modos de vida, cada vez mais variados.

Nas áreas de educação, esportes e lazer, são propostas ações inovadoras, principalmente o estímulo à educação para o envelhecimento, através de processos formais e informais e dos meios de comunicação. A maioria dos programas se realiza desde os anos setenta, para grupos restritos de idosos. Os clubes da maioridade, vinculados a Embratur, agrupavam 170 mil sócios em 1996, atuavam em 22 Estados, com perspectivas de expansão articulada pela ABCMI - Associação Brasileira dos Clubes da Maioridade, inclusive com instituições internacionais semelhantes, segundo divulgação durante o I Seminário Internacional acima citado. Enquanto, as Universidades da Terceira Idade são incentivadas e incluídas como metas de educação. Sobre este assunto, a legislação trata no artigo 10º, inciso III, visando apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber.

Um aspecto importante das duas últimas formas de programas para a terceira idade trata da idade classificatória para a inclusão dos participantes, quando se adota um limite inicial de envelhecimento à idade dos 50 anos. Se a conquista desses espaços pode ser considerada ganho efetivo para os idosos, por outro lado, introduzem a diferenciação comparativamente à idade, exigida para integrar-se aos outros programas, que fazem o corte etário aos 60 anos. Ademais, vem sendo apontado outro dilema, sobre a tendência de congregarem os segmentos das camadas médias que dispõem de pré-requisitos para desfrutar lazeres e educação.

A Lei propõe medidas que ampliam a proteção e o bem-estar, considerando várias alternativas de residência e cuidados (Artigos 3º e 4º), insiste na importância da capacitação de recursos humanos na área gerontológica, admitindo, inclusive, convênios com instituições nacionais e internacionais para atender essa demanda ( Cf. Artigo 10º -I -e Artigo 15º), além de atribuir ao Ministério da Educação a responsabilidade de incentivar a inclusão nos programas educacionais de conteúdo sobre o processo de envelhecimento e a inclusão de disciplinas de Gerontologia e Geriatria nos currículos dos cursos superiores (Artigo 10º-II e V).

As maiores atribuições de gestão são do Ministério da Previdência e Assistência Social, ao qual compete coordenar as ações relativas à Política Nacional do Idoso (Artigo 2º -I, do Regulamento) e ao Ministério da Justiça, é facultada a competência para zelar pela aplicação das normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos (Artigo 13º 11, do Regulamento).

Uma retrospectiva dos dez anos dessa consagração poderia assinalar conquistas e recuos nos diversos aspectos que uma política dessa envergadura propõe. A mais elementar seria a discussão sobre o índice de qualidade de vida da sociedade brasileira que afeta a todos, inclusive os idosos que vêem suas demandas adiadas.

Como membros da sociedade, os segmentos idosos participam dos problemas que a atingem. Suas vidas são afetadas pela conjuntura, tal qual acontece com os demais. Contudo, as dimensões da crise social diminuem as chances de atingirem as melhorias conquistadas legalmente, ameaçadas de não virem a se realizar .Os diversos eventos sobre envelhecimento que aconteceram nos anos noventa chamavam atenção para essas questões, contudo, não apontam soluções. Durante o ano de 1999, festejado como o Ano Internacional do Idoso, discursos repetiam que havia pouco a festejar, quando a qualidade de vida dos idosos não se modificara. Com a ampliação da idade para a aposentadoria, os idosos são instados a continuarem ou voltarem às atividades produtivas, buscando trabalho remunerado para garantirem a própria sobrevivência.

Os meios de comunicação apresentaram sistematicamente experiências de inserção de idosos no mercado de trabalho, privilegiando algumas profissões,

como old boy (por oposição ao menino de recados, ou simplesmente boy) caixa e empacotador de supermercados, entre outras. Por outro lado, alguns eventos mostravam experiências mais vitoriosas, como o VI Fórum da Terceira Idade (Ilhéus - Bahia, 1999), no qual foram apresentados aproximadamente 300 resultados de trabalhos e pesquisas, realizados com e por idosos, além de apresentações artísticas produzidas por grupos da Maior Idade de todo o Brasil.

Devem ser reconhecidas no conjunto da Política, as ações organizadas em nível estadual e municipal, muitas das quais (independentemente de qualquer apoio governamental) estiveram à frente da constituição do campo em lugares longínquos e quando o envelhecimento ainda não merecia atenção especial. São exemplos os trabalhos comunitários, religiosos, asilares e sócio-culturais que antecederam o processo de legitimação dos idosos.

A inovação da Política da Velhice aconteceu com a introdução do PPA - Programa de Preparação para a Aposentadoria, até então exclusividade de grandes empresas privadas (Stuchi, 1994). Entretanto, como se verifica no Artigo 10º, IV, da Lei do Idoso, esse tema foi regulamentado: *criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento*. Considerando-se as projeções para o contingente de pessoas que envelhecem e estarão se aposentando nos próximos anos, uma atividade de tal envergadura implicará necessariamente, não só num efetivo quadro de especialistas qualificados, mas também, em recursos para torná-lo acessível a todos.

A nova ideologia do envelhecimento poderá se difundir através desse processo, direcionando as pessoas não somente a aceitarem outra organização do tempo, como também a antecipar em condições para os consumidores de novos mercados, revalorizando outras formas de trabalho ou motivação ao trabalho voluntário para suprir lacunas de programas oficiais, por exemplo. Salienta-se ainda propostas de cuidados com o corpo e com a saúde, com vistas a reduzir os custos da assistência médica, atribuindo a cada um a responsabilidade pelo seu próprio envelhecimento, como analisado por Debert (2000:315). Segundo a autora, *busca-se consolidar a concepção do envelhecimento, como responsabilidade privada a ser compartilhada no mundo privado; incentiva-se ao despreendimento cada vez maior do mundo público, cujo epicentro são a política e*

*o trabalho; procuram-se outras formas de inserção comunitária. Ao mesmo tempo configuram-se novos instrumentos pedagógicos, tais como as cartilhas como envelhecer, amplamente divulgadas nas práticas preventivas, institucionais e empresariais.*

Pode-se ainda, considerar que o Estado Brasileiro se alinha aos países mais desenvolvidos, ao instituir sua Política para a Velhice e mais recentemente o Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, em vigor desde janeiro de 2004 por determinação do atual Presidente da República. Semelhantemente à Venezuela, a qual constituiu desde 1979 o Instituto Nacional de Geriatria y Gerontologia (Dale una mano al anciano - Programas de Bienestar social de la tercera edad em Venezuela, INAGER, 1991) para gerir sua política de envelhecimento, antecipando-se precocemente às demandas, como foi observado por Moreira (1998:88):

*Tomando-se os 51 países seleccionados no intervalo de 1950-2050, apenas a Venezuela experimentaria uma variação do índice de idosos mais ampla do que o Brasil, principalmente porque a velocidade do processo venezuelano superaria a velocidade do envelhecimento nacional nos decênios finais do período.*

Por outro lado, comparativamente à experiência da elaboração do Plano Gerontológico Espanhol de 1992, mostrou-se que o mesmo foi precedido de análises dirigidas por estudiosos reconhecidos internacionalmente como Manuel Castells e Anne Marie Guillemard, os quais consideraram :

*A resposta política ao problema do envelhecimento implica, necessariamente, delinear verdadeira política das idades, que se ocuparia de desenvolver, em todas e a cada uma das etapas da vida, as possibilidades de cada uma para ordenar sua vida e definir a escolha de suas próprias atividades. A resolução desse problema é essencial se se pretende responder ao duplo desafio que se avizinha e que se enraíza não só na progressão da proporção de pessoas de idade avançada, mas também no envelhecimento da população ativa. A verdadeira política das idades é, em principio, a única susceptível de adaptar-se à*

*nova flexibilidade do ciclo vital que está se perfilando [(Guillermard, 1992:164- 165) (tradução nossa)].*

Conquanto, a política brasileira para os idosos não possa ser considerada modesta, deverá ser melhor qualificada e dinamizada em futuro não distante, particularmente se os sujeitos envolvidos obtiverem condições de se fazerem representar, auferindo respeito pelo conhecimento acumulado e pelas ações afirmativas que desenvolvem. Por outro lado, espera-se que a experiência desenvolvida por mais de setenta anos pelo sistema de seguridade brasileiro e a crítica científica ao mesmo possam convergir para aperfeiçoarem e adequarem os direitos dos idosos na sociedade, buscando, através de mecanismos legítimos, a superação das desigualdades na velhice.

## **BIBLIOGRAFIA**

- BELTRÃO, K. I. e CAMARANOM, A. A. Características Sociodemográficas da População Idosa Brasileira. In: **Revista de Estudos Feministas: Dossiê gênero e velhice**, v. 5, n. 1, p. 106-119. 1997.
- BERQUÓ, Elza S. e LEITE, V. M. Algumas considerações demográficas sobre a população idosa. **Revista Brasileira de estudos Populacionais**. São Paulo, ABEP, 1980.
- BERQUÓ, Elza. “Algumas considerações demográficas sobre o envelhecimento da população no Brasil In: **Anais do I Seminário Internacional – Envelhecimento Populacional – uma agenda para o fim do século**. Brasília, MPAS, 1996. pp. 16-34.
- CABRAL, B. E. S. L. Família e Idosos no Nordeste Brasileiro. **Dossiê: Gênero e Família**, Salvador, Cad. CRH, nº 29, p. 49-67, jul./dez. 1998.
- CABRAL, B. E. S. L. A Vida Começa Todo Dia. *Revista Estudos Feministas*. In: MOTTA, A. B. da (org.) **Dossiê: Gênero e Velhice**, Rio de Janeiro, v.5, n.1, p.159-168, 1997.
- CABRAL, B. E. S. L. De Trabalhadores a Aposentados de Prorural. As contradições da política Social e a conquista tardia de direitos. **Dissertação Mestrado Sociologia**, UFPB, Campus II, Campina Grande. 1986.



- CABRAL, B. E. S. L. **Recriar Laços: Estudo sobre Idosos e Grupos de Convivência nas Classes Populares Paraibanas**. Tese de Doutorado em Ciências Sociais, UNICAMP, Campinas, São Paulo. 2002
- CAMARANO, Ana Amélia & El-GHOURI, S. K. Idosos brasileiros: que dependência é essa? In: CAMARANO et al. (org). **Muito além dos 60: os novos idosos brasileiros**. Rio de Janeiro, IPEA, 1999, cap. 9, p. 281-304.
- CAMARGO, Antonio Benedito M., YAZAKI, Lúcia Mayumi. Características demográficas e sócio-econômicas da população idosa. In: **SEADE.O idoso na Grande São Paulo**. São Paulo,1990.
- CAVALCANTI, M. das G. P. de H.; SAAD, Paulo Murad, Considerações Preliminares e o Plano de Ação Mundial sobre o Envelhecimento. In: **O Idoso na Grande São Paulo**. SEADE. São Paulo: SEADE, 1990. (Coleção Realidade Paulista). P.175-179.
- COSTA, L. V. A. **“Política nacional do idoso-perspectiva In: Anais do I Seminário Internacional – Envelhecimento Populacional – uma agenda para o fim do século. Brasília, MPAS, 1996. pp. 46-64.**
- FILIZZOLA, M. **A velhice no Brasil**. Etarismo e civilização. **Cópia xerox. (UNATI), 1972.**
- FREYRE, G. **Casa-Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal**. 34. ed. Rio de Janeiro, Record, 1998.
- GIDDENS, Anthony. As conseqüências da modernidade. Trad. Raul Fisker. São Paulo, UNESP, 1991.
- GOLDANI, Ana Maria. **As famílias no Brasil contemporâneo e o mito da desestruturação**. Cadernos PAGU. Campinas, n. 1, p. 67-110. 1993.
- GOLDANI, Ana Maria. Mulheres e envelhecimento: desafios para novos contratos intergeracionais e de gênero. In: CAMARANO A. A. (org.) **Muito além dos 60: os novos idosos brasileiros**. Rio de Janeiro, IPEA, 1999.
- IBGE – FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico 2000.
- LOPES, Andréa. **Os desafios da gerontologia no Brasil**. Coleção Velhice e Sociedade. organização Anita Liberalesso Néri. Campinas, Editora Alínea, 2000.
- MOREIRA, U. Morvan. O envelhecimento da população brasileira: intensidade, feminização e dependência. In: **Revista Brasileira de Estudos Populacionais**. 15(1).

Brasília, ABEP, 1998.

MOREIRA, U. Morvan. O envelhecimento da população brasileira: intensidade, feminização e dependência. In: **Revista Brasileira de Estudos Populacionais**. 15(1). Brasília, ABEP, 1998.

PLAN GERONTOLOGICO. **Ministério de Asuntos Sociales**. Madrid, INSERSO, 1992.

PRATA, L. E. Os programas especificamente destinados à população idosa. In: **O idoso na grande São Paulo**. Fundação SEADE, São Paulo, SEADE, 1990.

SAAD, Paulo Murad et al. **O idoso na grande São Paulo**. Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados. São Paulo: SEADE, 1990.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo, Cortez, 1995.

SIMÕES, Júlio Assis. **Entre o Lobby e as ruas: Movimento de aposentados e politização de aposentadoria**. Campinas, UNICAMP, IFCH, 2000. (tese de doutorado)

STUCHI, Deborah. **Os programas de preparação à aposentadoria e remapeamento do curso de vida do trabalhador**. UNICAMP, Campinas. São Paulo. 1994.